

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Senhor José Mendonça Bezerra Filho, informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso:

- a) as causas do descumprimento;
- b) as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas; e
- c) a previsão de novos prazos para a sua consecução.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) é instrumento de planejamento da educação do País e de articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE). Com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal.

O PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional até 2024. Ele é composto por metas que buscam garantir o direito à educação básica e superior com qualidade, com redução das desigualdades e valorização da diversidade e dos profissionais da educação.

O PNE 2014–2024, que significou grande avanço no planejamento educacional do País, previu também metas e estratégias intermediárias, algumas já vencidas em 2015 e outras no último dia 25 de junho, entre as quais destacamos:

- Universalizar a educação infantil para crianças de 4 e 5 anos (meta 1);



- universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos (meta 3);
- elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (meta 9);
- garantir, em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, uma política nacional de formação docente (meta 15);
- implantar política nacional de formação continuada para os profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério (estratégia 15.11);
- assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino (meta 18);
- assegurar condições para efetivação de gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar (meta 19);
- implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado nos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, com reajuste progressivo até sua implementação plena (estratégia 20.6).

Para que suas metas se tornem realidade são necessários monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do Plano, que, aliás, segundo a própria Lei nº 13.005, de 2014, deverão ser realizados pelo Ministério da Educação, pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Fórum Nacional de Educação (incisos I a IV do art. 5º). A lei prevê, ainda, que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) deverá divulgar estudos a cada dois anos para aferir a evolução no cumprimento das metas do Plano (§ 2º do art. 5º).

Nosso requerimento visa a obter informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do PNE já vencidas, indicando, quando for o caso, as causas do descumprimento, as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e

estratégias não cumpridas e a previsão de novos prazos para a sua consecução.

Além de servirem para fundamentar nossa atuação parlamentar, as informações requeridas se destinam também a informar a sociedade sobre a situação atual da educação brasileira e de implementação do PNE.

Em razão da importância do tema, solicito dos nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/16147.21055-55